



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 13/2021  
Projeto de Lei nº 17/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE O REEMBOLSO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE, NOS CASOS DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS PARA, SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, EXERCEREM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente de servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, para exercerem cargos de provimento em comissão na Prefeitura do Município de Ribeirão Preto, junto à Administração direta, indireta ou fundacional, sem prejuízos dos respectivos vencimentos.

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** aplica-se apenas nas hipóteses em que, na legislação do órgão ou entidade cedente, houver transferência do encargo financeiro ao cessionário.

**Art. 2º.** A efetivação do reembolso competirá à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o fornecimento mensal, pelo órgão ou entidade cedente, dos respectivos demonstrativos dos valores devidos.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Os órgãos e entidades da Administração Indireta arcarão com os ônus financeiros relativos à cessão dos servidores ou empregados por ele solicitados, adotando as medidas necessárias à efetivação dos reembolsos, de acordo com as normas de execução orçamentária em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de março de 2021.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente